

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 094/84 - Reautuado em 22/12/87

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Santos

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATORA : Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 166/88 - APROVADO EM 23/03/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. O Sr. Secretário de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Especial "Profª Maria Carmelita Proost Villaça", dirige-se à Presidência do Conselho Estadual de Educação, com a finalidade de solicitar aprovação de alterações introduzidas no Regimento Escolar aprovado através do Parecer CEE 584/84. (fls.81)

1.2. Pretende o interessado, alterar a redação dos artigos 8, 9, 33, 34, 45, 50, 53, 67, 68 e 69 do Regimento Escolar anteriormente aprovado através do supramencionado Parecer CEE, submetendo à apreciação do CEE a nova proposta de redação. (fls. 82/85)

2. APRECIÇÃO:

2.1. Tratam os autos de aprovação de alterações a serem introduzidas no Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Especial "Profª Maria Carmelita Proost Villaça", mantida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, anteriormente aprovado pelo Parecer CEE 584/84.

2.2. As alterações pretendidas referem-se:

2.2.1. ao artigo 8º do RE; previa o funcionamento de classes para excepcionais, de maneira genérica; pretende com a nova redação que as classes especiais se destinem a deficientes mentais educáveis.

2.2.2. ao artigo 9º; visa à adequação dos objetivos da escola, aos propostos pela lei Federal 7044/82, excluindo-se do mesmo, a expressão "qualificação para o trabalho";

2.2.3. o artigo 33; dispõe sobre a constituição do Corpo Docente, que, na redação original era composto "por todos os professores em exercício na Escola Municipal de Educação Especial". Como se trata de uma rede de ensino, alterou a redação para abranger os professores "em exercício na Escola Municipal de Educação Especial e nas Classes Especiais das Unidades de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino".

2.2.4. no artigo 34, ao tratar das atribuições dos professores, pretende no inciso IV que os mesmos "colaborem com a Direção do estabelecimento em que exercer suas funções, na organização e na execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo".

2.2.5. o artigo 45, dispõe sobre a constituição do corpo discente, prevendo que será "constituído por todos os alunos da Escola de Educação Especial e das classes especiais das unidades de ensino de 1º grau", e não como na redação original, que previa sua constituição apenas por aqueles matriculados na Escola Municipal de Educação Especial".

2.2.6. o artigo 50 dispõe sobre a constituição do currículo pleno, a redação anterior, à nova proposta introduzida pela Lei Federal 7044/82 e Deliberação CEE 29/82.

2.2.7. o artigo 53 dispõe sobre o agrupamento dos alunos por nível de idade cronológica e idade mental, agrupando-os em 10 para os de nível treinável e de 15, para os de nível educável, excluindo da redação, o critério para agrupamento "Quociente Intelectual", visando maior flexibilidade para seleção e agrupamento dos alunos.

2.2.8. o art. 67 refere-se ao nº de dias letivos anuais, excluindo-se a divisão do mesmo, em 2 semestres letivos de 90 dias cada um.

2.2.9. os artigos 68, 69 e 69 A dispõem sobre a matrícula e critérios para elegibilidade ao ensino especializado, prevendo com as alterações introduzidas, critérios mais claros e precisos na seleção dos alunos.

2.3. À vista do exposto, entendemos que poderão ser aprovadas as alterações regimentais propostas.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações introduzidas no Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Especial "Profª Maria Carmelita Proost Villaça", mantida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1988.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de março de 1988.

a) Consº Jorge Nagle

Presidente